2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 039/19 GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO LOTE D1

SEI nº 6020.2019/0002190-6







2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D1 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, Edson Caram, doravante denominada PODER CONCEDENTE, e de outro. CONSÓRCIO TRANSNOROESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.766.177/0001-73, com sede na Rua Paulo de Faria, nº 182 – 6º andar – Conjunto 65, Vila Gustavo/SP, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Corrêa Filho, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Senador José Ermirio de Moraes, nº 1.920, Tremembé, São Paulo/SP, portador do RG nº 18.627.103-7 - SSP/SP e CPF/MF nº 112.707.908-54, e pelo Sr. Jeremias José Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Galeão São Vicente, nº 100, Jardim Peri, São Paulo/SP, portador do RG nº 25.564.563-6 SSP/SP e CPF/MF nº 254.668.198-24, formado pelas empresas NORTE TRANSPORTES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.692.479/0001-44 e SPENCER TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.569.005/0001-00. a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária a prestação do serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas no Contrato;

CONSIDERANDO que a baixa compulsória dos veículos ano/modelo 2008 e miniônibus ano/modelo 2011, representa redução da frota a ponto de comprometer a execução dos serviços de Transporte Público;

CONSIDERANDO o atraso no fornecimento de componentes necessários para a adaptação dos veículos que operam do Serviço Aténde+, bem como o caráter essencial deste serviço especializado;





CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária a disponibilização de frota de modo a permitir a perfeita execução dos serviços;

CONSIDERANDO a redução do prazo da concessão, que passou de 20 para 15 anos, e a necessidade de adaptações com relação a alguns prazos para implementação de obrigações trazidas pelo contrato de concessão.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDADE MÁXIMA DA FROTA

- 1.1. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2020, a operação de miniônibus com idade até 9 anos e demais veículos com idade até 12 anos, sem prejuízo da adoção dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.
 - **1.1.1.** Considerando a excepcionalidade quanto à idade máxima da frota, a partir de 01/07/2020 a idade média será de 6 (seis) anos, passando a ser de 5 (cinco) anos a partir de 01/01/2023.
- 1.2. Ficam mantidas as regras, de vistorias excepcionais e condições de remuneração referente à glosa do veículo de acordo com a idade definidos contratualmente.

47

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA

2.1. Fica alterado o item contratual 3.47.1 e inclusão do item 3.47.2, passando a vigorar com a seguinte redação:



- "3.47.1. Os novos motoristas que não sejam do Sistema de Transporte Público de Passageiros, deverão possuir habilitação em categoria "D" ou "E", e preferencialmente, experiência comprovada de 6 (seis) meses em transporte de passageiros.
- 3.47.2. Na ausência de experiência prevista no item anterior, a Concessionária deverá apresentar Declaração de aptidão profissional do motorista, para o transporte público de passageiros."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO ATENDE

3.1. O prazo de inclusão da frota para o Sistema Atende+, previsto no item contratual 6.4, fica prorrogado impreterivelmente até 06 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

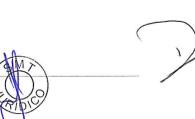
4.1. Considerando a redução do prazo da Concessão, conforme Termo Aditivo firmado em 06/09/2019, a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

O valor Contratual estimado é de R\$ 2.751.565.446,00 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O valor da Garantia Contratual, na modalidade seguro-garantia, prevista no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, passa a ser R\$ 21.096.554,00 (vinte e um milhões, noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.







CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DO LETREIRO LUMINOSO E DIPOSITIVO DF USB

- 6.1. O prazo estabelecido na cláusula 3.33, complementada pelas cláusulas 3.33.3 e 3.33.4, passa a ser de 18 meses a contar da data da vistoria, em que for detectada divergências entre as características do veículo apresentado para operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, mantendose inalteradas as outras disposições contratuais.
 - 6.1.1. O item acima se aplica aos veículos fabricados a partir do ano/modelo do chassi de 2015, estando isentos da obrigação os veículos com idade ano/modelo do chassi anteriores a 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO **TECNOLÓGICA**

7.1. Ficam prorrogados em 6 (seis) meses os prazos determinados no Cronograma para instalação da solução tecnológica (equipamentos embarcados, Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, Infraestrutura das Garagens, Data Center, Links de Comunicação e Treinamento) especificado no Anexo VII, sendo o prazo máximo limitado a 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens, Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 039/19 - SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.









E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo,

Pelo Poder Concedente:

EDSON CARAM

BUS

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Pela Concessionária

CONSÓRCIO TRANSNOROESTE

GUILHÉRME CORRÊA FILHO

RG 18.627.103-7 SSP/SP CPF/MF 112.707.908-54

Pela empresa membro:

NORTE BUSS TRANSPORTES S/A

GUILHÉRME CORRÊA FILHO RG 18.627.103-7 SSP/SP

CPF/MF 112.707.908-54

JEREMIAS JOSE PEREIRA

RG 25.564.563-6 SSP/SP

CPF/MF 254.668.198-24

RG \$25.564.563-6 SSP/SP CPF/MF 254.668.198-24

Pela empresa membro:

SPENCER TRANSPORTES LTDA.

ROBERSON DÉ NOBREGA

RG 24.987.955-4 SSP/SP CPF/MF 166.302.568-16 MANOEL EDSON BARBOSA

RG 20.641.569-2 SSP/SP CPF/MF 093.557.448-46

